Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3848/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5113/2023
PROTOCOLO	: 2241918
ENTE/ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO - SAD/SEJUSP/CGP/PAP/2021
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à realização do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SEJUSP/CGP/PAP/2021 para provimento de cargos e funções do quadro de pessoal da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (Edital de Abertura n. 1/2021 - pç. 1, fls. 2-39; Edital de Homologação n. 42/2022 – pç. 5, fl. 101).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu, por meio da Análise n. 2858/2023 (pç. 8, fls. 201-202), pela legalidade e regularidade do procedimento de concurso público.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3860/2023 (pç. 9, fl. 203), opinando pela *"(...) legalidade e registro do concurso público em apreço"*.

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SEJUSP/CGP/PAP/2021, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a Coordenadoria-Geral de Perícias da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – CGP/PCMS ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente ao prazo de remessa de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte (fls. 201-202):

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 1/2021)	26/10/2021	24/11/2021	25/08/2022
Inscritos (n. 4/2021)	07/11/2021	01/02/2022	25/08/2022
Aprovados (n. 41/2022)	24/06/2022	22/07/2022	25/08/2022
Homologação (n. 42/2022)	24/06/2022	22/07/2022	25/08/2022

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, visto que a remessa deve ser feita até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da publicação do ato, de acordo com o Item 1.2, Anexo V, da Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro 2018.

Todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de **declarar a regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SEJUSP/CGP/PAP/2021** para provimento de cargos e funções do quadro de pessoal da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (Edital de Abertura n. 1/2021 e Edital de Homologação n. 42/2022), com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL/LAC